

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 096

02/12/99



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/99

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 30/12/99, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
DEZ/99	0,00000000	0,00	00
NOV/99	0,00000000	1,00	04
OUT/99	0,00000000	2,00	07
SET/99	0,00000000	3,39	10
AGO/99	0,00000000	4,77	10
JUL/99	0,00000000	6,26	10
JUN/99	0,00000000	7,83	10
MAI/99	0,00000000	9,49	10
ABR/99	0,00000000	11,16	10
MAR/99	0,00000000	13,18	10
FEV/99	0,00000000	15,53	10
JAN/99	0,00000000	18,86	10
DEZ/98	0,00000000	21,24	10
NOV/98	0,00000000	23,42	10
OUT/98	0,00000000	25,82	10
SET/98	0,00000000	28,45	10
AGO/98	0,00000000	31,39	10
JUL/98	0,00000000	33,88	10
JUN/98	0,00000000	35,36	10
MAI/98	0,00000000	37,06	10
ABR/98	0,00000000	38,66	10
MAR/98	0,00000000	40,29	10
FEV/98	0,00000000	42,00	10
JAN/98	0,00000000	44,20	10
DEZ/97	0,00000000	46,33	10
NOV/97	0,00000000	49,00	10
OUT/97	0,00000000	51,97	10
SET/97	0,00000000	55,01	10
AGO/97	0,00000000	56,68	10
JUL/97	0,00000000	58,27	10
JUN/97	0,00000000	59,86	10
MAI/97	0,00000000	61,46	10
ABR/97	0,00000000	63,07	10
MAR/97	0,00000000	64,65	10
FEV/97	0,00000000	66,31	10
JAN/97	0,00000000	67,95	10
DEZ/96	0,00000000	69,61	10
NOV/96	0,00000000	71,34	10
OUT/96	0,00000000	73,14	10
SET/96	0,00000000	74,94	10
AGO/96	0,00000000	76,80	10
JUL/96	0,00000000	78,70	10
JUN/96	0,00000000	80,67	10
MAI/96	0,00000000	82,60	10
ABR/96	0,00000000	84,58	10
MAR/96	0,00000000	86,59	10
FEV/96	0,00000000	88,66	10
JAN/96	0,00000000	90,88	10

DEZ/95	0,00000000	93,23	10
NOV/95	0,00000000	95,81	10
OUT/95	0,00000000	98,59	10
SET/95	0,00000000	101,47	10
AGO/95	0,00000000	104,56	10
JUL/95	0,00000000	107,88	10
JUN/95	0,00000000	111,72	10
MAI/95	0,00000000	115,74	10
ABR/95	0,00000000	119,78	10
MAR/95	0,00000000	124,03	10
FEV/95	0,00000000	128,29	10
JAN/95	0,00000000	130,89	10
DEZ/94	1,47775972	92,31	10
NOV/94	1,51103052	93,31	10
OUT/94	1,55569384	94,31	10
SET/94	1,58528852	95,31	10
AGO/94	1,61108426	96,31	10
JUL/94	1,69176112	97,31	10
JUN/94	0,00064727	98,31	10
MAI/94	0,00093628	99,31	10
ABR/94	0,00135020	100,31	10
MAR/94	0,00190716	101,31	10
FEV/94	0,00273928	102,31	10
JAN/94	0,00382673	103,31	10
DEZ/93	0,00532566	104,31	10
NOV/93	0,00727961	105,31	10
OUT/93	0,00974754	106,31	10
SET/93	0,01317523	107,31	10
AGO/93	0,01770538	108,31	10
JUL/93	0,00002337	109,31	10
JUN/93	0,00003053	110,31	10
MAI/93	0,00003980	111,31	10
ABR/93	0,00005126	112,31	10
MAR/93	0,00006528	113,31	10
FEV/93	0,00008223	114,31	10
JAN/93	0,00010420	115,31	10
DEZ/92	0,00013491	116,31	10
NOV/92	0,00016660	117,31	10
OUT/92	0,00020608	118,31	10
SET/92	0,00025859	119,31	10
AGO/92	0,00031892	120,31	10
JUL/92	0,00039271	121,31	10
JUN/92	0,00047522	122,31	10
MAI/92	0,00058581	123,31	10
ABR/92	0,00072318	124,31	10
MAR/92	0,00086658	125,31	10
FEV/92	0,00105748	126,31	10
JAN/92	0,00133349	127,31	10
DEZ/91	0,00167487	128,31	10

NOV/91	0,00167487	149,50	40
OUT/91	0,00167487	188,46	40
SET/91	0,00167487	223,67	40
AGO/91	0,00167487	255,03	40
JUL/91	0,00167487	283,39	10
JUN/91	0,00167487	310,32	10
MAI/91	0,00167487	337,73	10
ABR/91	0,00167487	366,16	10
MAR/91	0,00167487	395,68	10
FEV/91	0,00167487	425,70	10
JAN/91	0,00167487	457,88	10
DEZ/90	0,00201337	463,83	10
NOV/90	0,00240361	464,83	10
OUT/90	0,00280374	465,83	10
SET/90	0,00318812	466,83	10
AGO/90	0,00359780	467,83	10
JUL/90	0,00397833	468,83	10
JUN/90	0,00440760	469,83	10
MAI/90	0,00483117	470,83	10
ABR/90	0,00509111	471,83	10
MAR/90	0,00509111	472,83	10
FEV/90	0,00635213	473,83	10
JAN/90	0,01084363	474,83	10
DEZ/89	0,01797005	475,83	10
NOV/89	0,02726627	476,83	10
OUT/89	0,03951094	477,83	10
SET/89	0,05466369	478,83	10
AGO/89	0,07877165	479,83	50
JUL/89	0,10187871	480,83	50
JUN/89	0,13118799	481,83	50
MAI/89	0,16376126	482,83	50
ABR/89	0,18004271	483,83	50
MAR/89	0,19318896	484,83	50
FEV/89	0,20498241	485,83	50
JAN/89	0,21232724	486,83	50
DEZ/88	0,00021233	487,83	50

NOV/88	0,00021233	488,83	50
OUT/88	0,00027359	489,83	50
SET/88	0,00034723	490,83	50
AGO/88	0,00044182	491,83	50
JUL/88	0,00054787	492,83	50
JUN/88	0,00066103	493,83	50
MAI/88	0,00081990	494,83	50
ABR/88	0,00098002	495,83	50
MAR/88	0,00115424	496,83	50
FEV/88	0,00137677	497,83	50
JAN/88	0,00159719	498,83	50
DEZ/87	0,00188403	499,83	50
NOV/87	0,00219509	500,83	50
OUT/87	0,00250546	501,83	50
SET/87	0,00282715	502,83	50
AGO/87	0,00308669	503,83	50
JUL/87	0,00326203	504,83	50
JUN/87	0,00346950	505,83	50
MAI/87	0,00357530	506,83	50
ABR/87	0,00421959	507,83	50
MAR/87	0,00520873	508,83	50
FEV/87	0,00630045	509,83	50
JAN/87	0,00721490	510,83	50
DEZ/86	0,00863059	511,83	50
NOV/86	0,01008153	512,83	50
OUT/86	0,01081460	513,83	50
SET/86	0,01117046	514,83	50
AGO/86	0,01138196	515,83	50
JUL/86	0,01157811	516,83	50
JUN/86	0,01177263	517,83	50
MAI/86	0,01191284	518,83	50
ABR/86	0,01206421	519,83	50
MAR/86	0,01223316	520,83	50
FEV/86	0,00001233	521,83	50

nota: SELIC 11/99 = 1,39%

Obs.:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

REDUÇÃO DA MULTA - PERÍODO 27/08/98 ATÉ 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97).

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/99 = R\$ 0,9770;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 466,83%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 0,9770 = R\$ 1.245,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.245,92 x 466,83% = R\$ 5.816,33

Cálculo da Multa:

R\$ 1.245,92 x 10% = R\$ 124,59

Total à recolher => 1.245,92 + 5.816,33 + 124,59 = R\$ 7.186,84.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/99 = R\$ 0,9770
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 100,31%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 0,9770 = R\$ 6.985,77

Cálculo de Juros:

R\$ 6.985,77 x 100,31% = R\$ 7.007,43

Cálculo da Multa:

R\$ 6.985,77 x 10% = R\$ 698,58

Total à recolher => 6.985,77 + 7.007,43 + 698,58 = R\$ 14.691,78.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/99 = R\$ 0,9770;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 96,31%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 0,9770 = R\$ 1.416,63

Cálculo de Juros:

R\$ 1.416,63 x 96,31% = R\$ 1.364,36

Cálculo da Multa:

R\$ 1.416,63 x 10% = R\$ 141,66

Total à recolher => 1.416,63 + 1.364,36 + 141,66 = R\$ 2.922,65.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/99**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de dezembro/99, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)				
dezembro/99	-	0,00	0,33/dia*	outubro/98	-	27,45	20
novembro/99	-	1,00	0,33/dia*	setembro/98	-	30,39	20
outubro/99	-	2,39	0,33/dia*	agosto/98	-	32,88	20
setembro/99	-	3,77	0,33/dia*	julho/98	-	34,36	20
agosto/99	-	5,26	20	junho/98	-	36,06	20
julho/99	-	6,83	20	maio/98	-	37,66	20
junho/99	-	8,49	20	abril/98	-	39,29	20
maio/99	-	10,16	20	março/98	-	41,00	20
abril/99	-	12,18	20	fevereiro/98	-	43,20	20
março/99	-	14,53	20	janeiro/98	-	45,33	20
fevereiro/99	-	17,86	20	dezembro/97	-	48,00	20
janeiro/99	-	20,24	20	novembro/97	-	50,97	20
dezembro/98	-	22,42	20	outubro/97	-	54,01	20
novembro/98	-	24,82	20	setembro/97	-	55,68	20
				agosto/97	-	57,27	20
				julho/97	-	58,86	20

junho/97	-	60,46	20
maio/97	-	62,07	20
abril/97	-	63,65	20
março/97	-	65,31	20
fevereiro/97	-	66,95	20
janeiro/97	-	68,62	20
dezembro/96	-	70,35	20
novembro/96	-	72,15	20
outubro/96	-	73,95	20
setembro/96	-	75,81	20
agosto/96	-	77,71	20
julho/96	-	79,68	20
junho/96	-	81,61	20
maio/96	-	83,59	20
abril/96	-	85,60	20
março/96	-	87,67	20
fevereiro/96	-	89,89	20
janeiro/96	-	92,24	20
dezembro/95	-	94,82	20
novembro/95	-	97,60	20
outubro/95	-	100,48	20
setembro/95	-	103,57	20
agosto/95	-	106,89	20
julho/95	-	110,73	20
junho/95	-	114,75	20
maio/95	-	118,79	20
abril/95	-	123,04	20
março/95	-	127,30	20
fevereiro/95	-	129,90	20
janeiro/95	-	133,53	20

nota: SELIC 11/99 = 1,39%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA							
DIAS DE ATRASO	MULTA %	16	5,28	33	10,89	50	16,50
01	0,33	17	5,61	34	11,22	51	16,83
02	0,66	18	5,94	35	11,55	52	17,16
03	0,99	19	6,27	36	11,88	53	17,49
04	1,32	20	6,60	37	12,21	54	17,82
05	1,65	21	6,93	38	12,54	55	18,15
06	1,98	22	7,26	39	12,87	56	18,48
07	2,31	23	7,59	40	13,20	57	18,81
08	2,64	24	7,92	41	13,53	58	19,14
09	2,97	25	8,25	42	13,86	59	19,47
10	3,30	26	8,58	43	14,19	60	19,80
11	3,63	27	8,91	44	14,52	a partir de 61 dias	20,00
12	3,96	28	9,24	45	14,85		
13	4,29	29	9,57	46	15,18		
14	4,62	30	9,90	47	15,51		
15	4,95	31	10,23	48	15,84		
		32	10,56	49	16,17		

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 03/12/99
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 10/12/99

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 06 a 10/12/99 = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:
R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

- Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 22/11/99
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 10/12/99

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 23/11/99 a 10/12/99 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00

- multa:
R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88

- Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 103,57%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
R\$ 1.400,00 x 103,57% = R\$ 1.449,98

- multa:
R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 1.449,98 + 280,00 = R\$ 3.129,98.

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



RESUMO - INFORMAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL LANÇA 50 UNIDADES DO PREVMÓVEL

Unidades volantes vão chegar a cidades onde não existem Agências da Previdência

O gramado central da Esplanada, ao lado do Ministério da Previdência e Assistência Social, vai ganhar um colorido especial nesta terça-feira, quando o Ministro Waldeck Ornélas lança oficialmente o PREVMóvel.

O PREVMóvel é uma agência da Previdência Social sobre rodas que vai atender os segurados e contribuintes do interior do País nas localidades onde não existam unidades do INSS. Durante o lançamento, estarão expostas as 50 primeiras unidades do projeto.

No mesmo dia, às 15h30, o Ministro Ornélas visita com o Presidente Fernando Henrique Cardoso uma unidade do PREVMóvel, especialmente destacada para o estacionamento do Palácio.

Totalmente informatizado, o PREVMóvel está capacitado para atender aos serviços de benefícios e de arrecadação do INSS, bem como à inscrição de novos segurados, inclusive benefícios assistenciais e rurais, nos mesmos moldes das novas e modernas agências da Previdência Social, instaladas atualmente em 24 estados. O

PREVMóvel percorrerá cidades e lugarejos que estejam localizados a mais de 20 quilômetros da unidade mais próxima do INSS, evitando assim longos deslocamentos dos segurados.

Criado sob a inspiração da Unidade Móvel da gerência do INSS de Pelotas, no Rio Grande do Sul, que funciona, com sucesso, há mais três anos, o PREVMóvel também incorpora a experiência das Unidades Móveis Flutuantes do Estado do Pará, que percorrem com barcos os municípios ribeirinhos do interior daquele Estado.

Ao todo, somadas às unidades já existentes do Rio Grande do Sul e do Pará, bem como às ações de êxito realizadas no Amazonas, serão 54 unidades móveis com capacidade de atendimento de 3.960 segurados/mês cada, incluídos os serviços de Perícia Médica, visando à concessão de benefícios por incapacidade.

O Ministro Waldeck Ornélas disse que o projeto vem atender às demandas de nossos segurados no interior do País, uma vez que muitos deles têm que percorrer longas distâncias e até mesmo enfrentar dias de viagem para solicitar seus benefícios junto à Previdência Social. "A rede de agências fixas da Previdência Social está instalada em menos de mil municípios. Outros 4.500 não têm atendimento direto da Previdência Social. O PREVMóvel vem justamente atender os segurados dessas localidades", explicou.

O Ministro acrescentou que o PREVMóvel também será um valioso instrumento para propiciar a filiação de novos segurados à Previdência Social. "Temos, hoje, 37 milhões de pessoas que não estão protegidas pela Previdência. São 20 milhões de trabalhadores por conta própria e cerca de 17 milhões de moradores do campo que vivem sem seguro social e terão apenas duas opções: sobreviver às custas de seus parentes ou recorrer aos benefícios assistenciais, a partir dos 67 anos de idade. O PREVMóvel estará exatamente onde o Brasil mais precisa", disse.

Os 50 veículos foram adquiridos por meio de licitação pública, ao preço de R\$ 64 mil a unidade, valor que inclui as instalações físicas, transformadas à semelhança das unidades fixas, e os equipamentos de informática. Esse valor corresponde a um terço do custo de implantação e de manutenção de uma unidade fixa do INSS e pode realizar o mesmo nível de atendimento, graças aos recursos de informática.

O PREVMóvel vai funcionar com apoio de entidades públicas e não governamentais, como sindicatos e associações e atenderá, inclusive, a localidades que não dispõem de rede informatizada, tornando mais rápida a liberação de benefícios, visto que, em alguns casos, a concessão poderá ser efetivada "on line". Também substituirá, com melhor qualidade e rapidez o Kit Segurado, sistema não informatizado pelo qual os segurados podiam solicitar benefícios encaminhando os documentos via Correios para a unidade mais próxima do INSS.

O projeto PREVMóvel está em fase final de implantação, devendo entrar em operação nos próximos dias, após a instalação dos programas de informática e do treinamento de pessoal. As Unidades estarão a cargo das novas gerências executivas do INSS que vão definir, de modo descentralizado, os locais de visita dos veículos. Tão logo entrem em operação, as entidades que quiserem apoiar a visita dos PREVMóvel deverão entrar em contato com as gerências mais próximas de suas cidades para marcar a data de chegada das unidades móveis.

A distribuição das unidades se destinará às regiões menos desenvolvidas, abrangendo todas as Gerências Executivas Regionais do INSS do Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país e, ainda, às áreas mais carentes dos demais estados, a exemplo do Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, do Vale do Ribeira, em São Paulo e do Norte fluminense, no Rio de Janeiro. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 30/11/99.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"